



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025, DE 16/09/2025.

Dispõe sobre a criação de 200 (duzentos) cargos efetivos de Professor – 20 (vinte) horas no Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Piracuruca, altera o Anexo I da Lei Complementar nº 017/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Ficam **criados** no Quadro de Pessoal Efetivo do Magistério Público Municipal de Piracuruca **200 (duzentos) cargos de Professor – 20 (vinte) horas semanais**, de provimento efetivo, cujo ingresso se dará **exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, em conformidade com o **art. 37, II, da Constituição Federal**, com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** e com a legislação municipal vigente.

§1º Os cargos ora instituídos destinam-se prioritariamente ao atendimento da **Educação Infantil** e do **Ensino Fundamental**, inclusive em unidades de tempo integral, devendo a lotação e a distribuição dos docentes ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em ato administrativo fundamentado, segundo critérios objetivos de necessidade pedagógica e observância às diretrizes curriculares nacionais.

§2º A remuneração, a estrutura de classes e níveis, bem como os direitos e deveres funcionais, observarão integralmente o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal**, o disposto no **piso nacional do magistério (Lei nº 11.738/2008)** e demais normas que regulamentem a carreira docente, assegurando-se a progressão funcional e a valorização profissional na forma da lei.

§3º A criação dos cargos não implica provimento automático, estando este condicionado à **necessidade da Administração**, à **existência de prévia dotação orçamentária**, à compatibilidade com as metas do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, bem como ao cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº 017/2015 passa a vigorar na forma do **Anexo Único desta Lei Complementar**.

Art. 3º - O provimento dos cargos criados por esta Lei observará:

- I – a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – o disposto no **art. 169 da Constituição Federal** e na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente quanto aos limites de despesa com pessoal;
- III – a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência e demais ações afirmativas;
- IV – o disposto nos **arts. 34 a 37 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026**,



que autorizam a criação de cargos, admissões e contratações de pessoal no Município, desde que em conformidade com a responsabilidade fiscal.

Art. 4º - A criação dos cargos prevista nesta Lei Complementar **não importa em provimento automático**, tampouco gera direito subjetivo imediato à nomeação, a qual ficará condicionada, cumulativamente:

- I – à demonstração de **necessidade administrativa efetiva**, formalmente reconhecida pelo Poder Executivo;
- II – à existência de **prévia dotação orçamentária suficiente**, compatível com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – à observância dos limites de despesa com pessoal fixados pelo **art. 169 da Constituição Federal** e pela **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**;
- IV – à compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)** e com as metas de equilíbrio fiscal do Município.

Parágrafo único. O provimento dar-se-á de forma gradativa e planejada, segundo critérios de oportunidade e conveniência administrativa, não cabendo invocação de direito subjetivo à nomeação senão nas hipóteses reconhecidas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, quais sejam, a existência de vaga, a previsão em edital e a demonstração de necessidade inequívoca pela Administração.

Art. 5º - Os cargos ora criados aplicam-se, integralmente, as disposições do **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal**, bem como as normas especiais que regem a carreira docente no Município de Piracuruca, compreendendo, entre outros aspectos:

- I – a **jornada de trabalho**, com observância às diretrizes da Lei nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério) e às regras locais;
- II – os **deveres funcionais, vedações e responsabilidades** inerentes ao exercício do magistério público;
- III – os sistemas de **progressão funcional, promoção e desenvolvimento na carreira**, vinculados a critérios de mérito, formação continuada e avaliação de desempenho;
- IV – a **avaliação periódica de desempenho** e demais mecanismos de aferição da eficiência e da qualidade do serviço público educacional, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação do regime jurídico estatutário e das normas específicas do magistério dar-se-á de forma a assegurar a **valorização profissional, a estabilidade pedagógica, a eficiência administrativa e a observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF)**.

Art. 6º - Esta Lei Complementar integra e altera a Lei Complementar nº 017/2015 apenas quanto ao número de cargos de Professor – 20h, permanecendo inalterados os demais dispositivos.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito do Município de Piracuruca



ANEXO ÚNICO

QUADRO COMPARATIVO DO ANEXO I – LC N° 017/2015

(Cargos de Provimento Efetivo – Magistério).

Cargo	Situação Anterior (LC n° 017/2015)	Alteração Proposta (LC n° ____/2025)	Situação Atualizada (total)
Professor – 20h	250 (duzentos e cinquenta)	+ 200 (duzentos)	450 (quatrocentos e cinquenta)

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito do Município de Piracuruca



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 006/2025**, que dispõe sobre a **criação de 200 (duzentos) cargos efetivos de Professor – 20h**, alterando o Anexo I da **Lei Complementar nº 017/2015**, de modo que o quantitativo atualmente fixado em **250 cargos** seja ampliado para **450 cargos efetivos**.

A proposta tem como fundamento **diagnóstico técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação**, consubstanciado no **Ofício nº 280/2025/SEME**, que evidenciou déficit estrutural na rede municipal de ensino, decorrente de: (i) necessidade de substituição de vínculos precários; (ii) regularização de docentes em segundo turno; e (iii) atendimento à expansão do ensino em tempo integral, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

No plano **jurídico-constitucional**, a iniciativa encontra respaldo nos arts. 18 e 30, I, da **Constituição Federal**, que asseguram a autonomia municipal, bem como no art. 37, II e V, que condiciona o ingresso em cargo efetivo ao concurso público e restringe cargos em comissão a funções de direção, chefia e assessoramento. Ademais, observa os ditames do art. 169 da CF, que condiciona a criação de cargos e o provimento à existência de dotação orçamentária e ao respeito aos limites de despesa com pessoal.

No plano **fiscal**, observa-se estritamente a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, notadamente os arts. 16 e 17, que exigem estimativa de impacto e compatibilidade com a LDO e a LOA, bem como os arts. 19 e 20, que fixam os limites de despesa de pessoal. O provimento dos cargos será gradual, conforme disponibilidade orçamentária, assegurando a sustentabilidade fiscal do Município.

No plano **orçamentário**, a medida encontra **previsão expressa no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026**, cujos arts. 34 a 37 autorizam a criação de cargos e a realização de concursos públicos, desde que em conformidade com o PPA, a LOA e os parâmetros de responsabilidade fiscal.

Importa ressaltar, ainda, que a presente iniciativa atende ao **compromisso assumido pelo Município de Piracuruca perante o Ministério Público**, no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta homologado judicialmente (SIMP 000180-174/2025)**, pelo qual o ente municipal obrigou-se a **regularizar o quadro docente mediante concurso público**. A resposta formal da Prefeitura (Ofício nº ____/2025 – Gab/PMP) reafirmou o cronograma de realização do certame e a necessidade de adequação do quadro efetivo de professores.



Cumpre enfatizar que a **criação dos cargos não importa em provimento automático nem em aumento imediato de despesa**, estando as nomeações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à compatibilidade com os limites fiscais.

Assim, a presente proposição revela-se um **ato de responsabilidade administrativa, cumprimento de obrigação assumida em TAC judicial e compromisso social** com a valorização do magistério, a estabilidade pedagógica e a qualidade da educação pública municipal.

Piracuruca–PI, 16 de setembro de 2025.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito do Município de Piracuruca

